



LEI MUNICIPAL Nº 1069, 14 DE MARÇO DE 2016.

Atestado e Publicação
da Prefeitura Municipal de
Iraí/MG, em 14/03/2016

Dispõe sobre a ajuda de custo para os pacientes portadores de Insuficiência Renal Crônica em Hemodiálise e dá outras providências.

A câmara municipal de Iraí de Minas-MG por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para subsidiar o tratamento dos pacientes portadores de Insuficiência Renal Crônica em Hemodiálise, desde que obedecidas às exigências desta lei.

Parágrafo Único – A ajuda de custo mencionada no artigo anterior será repassada mensalmente mediante a comprovação da sessão.

Art. 2º. Para receber o benefício, o paciente deve procurar a Secretária Municipal de Saúde (Secretária Municipal) e cumprir as seguintes exigências:

- I – Apresentar relatório médico de tratamento;
- II – comprovar residência no município a mais de 03(três) anos;
- III – comprovar a realização da sessão de hemodiálise por meio de documento hábil;

Art. 3º - Os documentos necessários para cadastramento são:

- a) - Conta de água, luz, ou telefone, referente ao último mês, no nome do paciente, cônjuge ou de seus representantes legais;
- b) - Cédula de Identidade (RG) do paciente ou sendo menor de 16 (dezesseis) anos de seu representante legal;
- c) - Contrato de locação, contrato de compra e venda ou escritura. No caso do candidato morar em imóvel alugado e não possuir contrato de locação, trazer declaração de aluguel contendo o nome do locador, endereço da locação em nome do locatário e cópia do recibo de pagamento de aluguel do último mês;
- d) - Espelho do Imposto Territorial Urbano (IPTU) recente caso o imóvel seja próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

Art. 3º. O paciente que suspender a realização do tratamento ou por outro motivo deixar de realizar o tratamento, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não ser mais favorecido com os benefícios desta lei.

Art. 4º - Eventuais omissões ou adequações para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 5º - O desembolso dar-se-á com os recursos previstos em dotação orçamentária de manutenção e atividades do fundo municipal da saúde.

Art. 6º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 14 de março de 2016.

ADOLEO IRINEU DE CARVALHO
Prefeito Municipal